



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.250/2013

De 23 de agosto de 2013.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATOS O
TÍTULO DE SERVIDOR PADRÃO MUNICIPAL
POR EXCELÊNCIA.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Patos, o título de “**Servidor Padrão Municipal por Excelência**”, visando homenagear servidores públicos ativos ou inativos.

Parágrafo Único – O título de que trata a presente Lei, será outorgado em forma de Diploma.

Art. 2º - A propositura apresentada pelos Vereadores deverá ser acompanhada de justificativa que evidencie as razões da homenagem, combinado com os critérios de competência, assiduidade, habilidade na tomada de decisões, capacidade de iniciativa, interesse pelas atividades públicas, dedicação e eficiência.

Parágrafo Único – A honraria deverá ser apresentada até 30 de junho de cada ano e será em número de 05 (cinco) a cada Sessão Legislativa.

Art. 3º - O Diploma será confeccionado em papel couchê, trazendo no fundo o símbolo do Poder Legislativo, com os seguintes dizeres:

“O Presidente da Câmara Municipal de PATOS – PB, no uso de suas atribuições, confere ao Sr. (a) ...o Diploma de Servidor Padrão Municipal por Excelência pelos relevantes serviços prestados aos Poderes Legislativo e Executivo”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - A Sessão Solene de entrega do título será na Câmara Municipal, no dia do **Servidor** público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 23 de agosto de 2013.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL